



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/05/2023

Horário: 09:30 h (Horário de Brasília)

Sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 928284

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: Itens para ampla concorrência

CLÁUSULA PRIMEIRA - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Projeto Básico
- II - Calendário de Eventos
- III - Memória de Cálculo
- IV - Critério de Aceitabilidade
- V - Planilha Média de Preços
- VI - Proposta de Preços
- VII - Minuta de Contrato
- VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- IX - Modelo de Carta de Fiança
- X - Certificado de Garantia Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Pregão é a seleção das propostas mais vantajosa para o Registro de Preços, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestar operacionalização de contratação de shows musicais diversos em atendimento as necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura, conforme características, quantidades e especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo VI) que integram o presente Edital.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



Parágrafo Primeiro

No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital

Parágrafo Segundo

As quantidades mencionadas na Proposta de Preço (Anexo VI) referem-se a previsão anual de serviços, cujos preços serão registrados, não implicando em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pela FUNDAÇÃO durante a vigência do prazo do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços deste edital.

Parágrafo Único

O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de verba própria codificada para o cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar as empresas que atenderem às exigências:

- I - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- II - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- III - Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;
- IV - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- V - Empresas que estejam em processo de recuperação judicial, tal como determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 238.968-1/12.

Parágrafo Primeiro

Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

- I - Cujas falências haja sido decretada;
- II - Em consórcios (haja vista a existência de diversas empresas aptas a execução do contrato, sendo que a permissão de consórcios possibilitaria a formação de cartel e redução do número de empresas



na disputa) ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

III - Declaradas inidôneas por ato de qualquer esfera do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

IV - Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

V - Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - De servidor do Município de Rio das Ostras;

VII - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o Prefeito, seu Vice, Vereadores, Secretários e Subsecretários ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como Procuradores Municipais, Assessores Jurídicos, Técnicos do Controle Interno, Membros de Comissões de Licitações, independentemente do mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado;

IX - Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

X - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

XI - Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012).

Parágrafo Segundo

Entende-se por “participação indireta” a que alude o caput do parágrafo segundo e o art. 9º da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

Parágrafo Terceiro

A vedação do caput do subitem VIII estende-se às empresas cujo sócio ou dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos agentes públicos elencados;

Parágrafo Quarto

Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no subitem VIII do caput, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, SEIS MESES antes da data marcada da licitação;

Parágrafo Quinto



O rol descrito no inciso VIII é exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor municipal lotado em qualquer Secretaria ou órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido.

CLÁUSULA SEXTA - ENVIO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Parágrafo Primeiro

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Terceiro

Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, em campo próprio, deverão consignar junto a descrição do produto ofertado, que o mesmo está de acordo as condições e especificações do PROJETO BÁSICO – (Anexo I) deste edital.

Parágrafo Quarto

O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, caberá ser anexado ao sistema, devidamente preenchido, contendo os preços inicialmente propostos e a marca, compatíveis com a proposta registrada no sistema.

- a) Ocorrendo divergência prevalecerão os preços inicialmente propostos e a marca registrada no sistema;
- b) O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo III será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

Parágrafo Quinto

No momento de inserção da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, correlatamente as seguintes situações:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e Anexos;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;



d) Assinalação do campo “sim”, caso se encontre enquadrada na condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos previstos no Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

d.1) Assinalação do campo “não” ensejará:

- item(n)s exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame;
- item(n)s em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

Parágrafo Sexto

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

Parágrafo Sétimo

O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite da sua apresentação.

Parágrafo Oitavo

Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

Parágrafo Nono

Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

Parágrafo Décimo

Até a data e horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as PROPOSTAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Parágrafo Primeiro



A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

Parágrafo Segundo

Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do PROJETO BÁSICO (Anexo I) e da PROPOSTA DE PREÇOS – (Anexo VI) deste edital.

Parágrafo Primeiro

O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Parágrafo Segundo

Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL, contendo este a soma de todos os seus itens.

Parágrafo Terceiro

Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na Critério de Aceitabilidade (Anexo IV) deste edital.

CLÁUSULA NONA - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Parágrafo Primeiro

Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Parágrafo Segundo

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Terceiro



Encerrado o prazo previsto no **parágrafo segundo**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- a) Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Quarto

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Parágrafo Quinto

Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

Parágrafo Sétimo

Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o menor preço por item.

Parágrafo Oitavo

As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

Parágrafo Nono

As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

- a) As licitantes poderão, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao LANCE MELHOR CLASSIFICADO, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

Parágrafo Décimo

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, desde que não esteja em sua fase fechada, como preconiza o Decreto Municipal nº 2.455/2020, na qual deverá haver sigilo, vedada a identificação do licitante.

Parágrafo Décimo Primeiro



Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Parágrafo Décimo Segundo

Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Parágrafo Décimo Terceiro

Se ao final da etapa competitiva houver o empate e a inexistência de lances, ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, o pregoeiro procederá ao desempate através do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto

Permanecendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Parágrafo Décimo Quinto

Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Décimo Sexto

No caso de a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO

Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

Parágrafo Primeiro

A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Parágrafo Segundo

O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

Parágrafo Terceiro

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Parágrafo Quarto

Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto

Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado com preços manifestamente inexequíveis.

Parágrafo Sexto

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste PREGÃO.

Parágrafo Sétimo

O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico e jurídico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO para orientar sua decisão.

Parágrafo Oitavo

Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado apresentado no Critério de Aceitabilidade (Anexo IV) do Edital.

Parágrafo Nono

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo

Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

Parágrafo Décimo Segundo

A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor final, em sua forma prevista no Anexo IV (Proposta de Preços), em arquivo único, no prazo estipulado pelo PREGOEIRO por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.



Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para habilitação, relacionados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto CLÁUSULA SEXTA deste edital.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

Parágrafo Terceiro

Somente os documentos e anexos exigidos, mediante juízo e solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto

A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Parágrafo Quinto

A regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Sexto

Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

Parágrafo Sétimo

Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente.

Parágrafo Oitavo

Realizada a habilitação, serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>



c) Consulta ao Registro/Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

I - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei.

II - As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.

III - A prova de regularidade da Fazenda Estadual, Dívida Ativa da União e Previdência Social se dará por meio de Certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União através da apresentação de certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal (débitos não inscritos), e da Certidão da Dívida Ativa Estadual



comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tais como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei:

- 1) Para as empresas sediadas no estado do Rio De Janeiro, a Certidão Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pelas Fazenda Estaduais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, deverão comprovar a inexistência ou regularidade tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 3) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de Rio das Ostras, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federa nº 10.520/2002.

- 1) A prova de regularidade fiscal, exclusivamente em relação ao município de Rio das Ostras, será verificada pelo PREGOEIRO por ocasião da análise da documentação de habilitação, em consulta ao sistema Fiscal do Município, dispensando a apresentação pelas empresas licitantes.

1-1) Não será impedida a participação de empresas sediadas em outras cidades que não constarem no cadastro de contribuintes do Município de Rio das Ostras.

- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011;
- f) Da Regularidade Fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada.

I - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período,



a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - O não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

IV - Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

Parágrafo Segundo

Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior do objeto licitado, compatível com lote pretendido pela licitante.

I - Havendo dúvidas fundadas do PREGOEIRO em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

Parágrafo Terceiro

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão (ões) de recuperação judicial e falência expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) da sede. A (s) certidão (ões) deverá (ão) vir, acompanhada (s) de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidão (ões) acima.

I - Será aceita a participação no certame de empresas que estejam em processo de recuperação judicial, tal como determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 238.968-1/12.

1) De forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº 11.101/2005) não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de



que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

II - A falta da declaração oficial da autoridade competente de que trata o item "a" não inabilitará imediatamente a licitante, podendo o PREGOEIRO realizar diligências ou solicitar documentação idônea que comprove de forma inequívoca a relação de distribuidores da Comarca da sede da licitante, bem como certificar, quando for de seu conhecimento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

I - Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada;

c) A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômico-financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea "b", calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico-financeiros.

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= $AC/PC \geq 1,00$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL.....LG= $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.....EG= $(PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde:

AC	=	ATIVO CIRCULANTE
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT	=	ATIVO TOTAL

I - Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro no Sistema Comprasnet SIASG, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

Parágrafo Primeiro

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Parágrafo Segundo

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Parágrafo Terceiro

Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados pelo Pregoeiro.

Parágrafo Quarto

Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a Autoridade Competente, que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

Parágrafo Quinto

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, a FUNDAÇÃO, respeitada a ordem de classificação para cada lote e a quantidade de empresas a serem registrados, convocará as ADJUDICATÁRIAS para assinatura da Ata de Registro de Preços, e, após será dada publicidade no Órgão Oficial do Município, quando passará a ter efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas nos termos da ata.

- a) A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- b) A FUNDAÇÃO poderá enviar à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

I - A Ata assinada deverá ser devolvida a FUNDAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através dos correios;

II - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDAÇÃO.



Parágrafo Primeiro

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da adjudicatária, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade:

- a) Ser assinada na presença de servidor capaz de atestar a identificação do assinante, ou;
- b) Ser assinada por meio de Certificado Digital Padrão TCP-Brasil ou por meio de Sistema GOVBR, ou;
- c) Ser assinada e ter reconhecida a firma em casos de assinatura firmada de forma física, fora das dependências da FUNDAÇÃO e enviada via correspondência para esta.

Parágrafo Segundo

Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente e da Ata de Registro de Preços no prazo de três dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, ou não devolvido a Ata na forma estabelecida no “item b” do “parágrafo primeiro” poderá a FUNDAÇÃO, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

- a) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a FUNDAÇÃO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

Parágrafo Terceiro

Todos os licitantes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura e os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o “Parágrafo Segundo”, serão realizados através do sistema eletrônico (“Chat”) ou e-mail - Portal ComprasNet.

Parágrafo Quarto

Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, dentro do prazo de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As disposições referentes à Ata de Registro de Preços são aquelas constantes da Minuta (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DO COMPROMITENTE PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do COMPROMITENTE, cujo preço foi registrado, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para a aquisição, conforme o permissivo no disposto do art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro



Necessitando dos serviços, a Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitará a quantidade e definirá o período de execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo

Emitida a Nota de Empenho de despesa, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese do COMPROMITENTE, detentora da ata de Registro de Preços, se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, esta deverá ser enviada pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

Parágrafo Quarto

O COMPROMITENTE fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto

O COMPROMITENTE detentor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Parágrafo Sexto

A FUNDAÇÃO solicitante não está obrigada a executar uma quantidade mínima ou máxima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

Parágrafo Sétimo

Uma vez assinado o Termo de Contrato, a FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, dentro do prazo de Lei.

Parágrafo Oitavo

O COMPROMITENTE obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

As disposições referentes ao pagamento e ao reajuste do contrato são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VII).



CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As disposições referentes ao prazo contratual e condições e forma de execução dos serviços são aqueles constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) e Termo de Contrato (Anexo VII).

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VII).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VII).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VII).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, garantida sempre que sua apresentação antecederá a data o serviço a ser prestado.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 04 (quatro) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- III - Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Segundo

Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança (Anexo IX) fornecido pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro



A CONTRATADA deverá encaminhar-se superintendência de Administração e Finanças/ Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC), munido do documento original de prestação da garantia, conforme indicado no “item a” do “Parágrafo Primeiro”, para fins de juntada no Processo Administrativo.

Parágrafo Quarto

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na **Fundação Rio das Ostras de Cultura**.

Parágrafo Quinto

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres da FUNDAÇÃO, a qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FUNDAÇÃO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) A Fundação Rio das Ostras de Cultura reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Sétimo

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá, em cumprimento ao parágrafo acima, comparecer FUNDAÇÃO após convocação, através de Ofício, no prazo determinado, na ocasião, para assinar os Termos Aditivos.

Parágrafo Nono

Os contratos firmados ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços nº XXX/2023, que originem contratos acima do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão exigidos da CONTRATADA a prestação da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O futuro contrato de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Os licitantes, adjudicatários, compromitentes ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A recusa da ADJUDICATÁRIA, em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Edital, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor adjudicado, cumulada ou não com a suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Segundo

Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação: 20% (vinte por cento) sobre valor empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

Parágrafo Quarto

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo a FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista neste Edital.

Parágrafo Quinto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Sexto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa, esta será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 C/C os incisos III a I, do art. 10, do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Sétimo

Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de 03% (três por cento) do valor da licitação, bem como, cumulativamente ou não, suspensão e/ ou impedimento de



licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Rio das Ostras, no que couber, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada:

- Para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação e Pregão: licitacao@fundacaoriodashostrasdecultura.rj.gov.br, até as 19:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- Protocolada no endereço na Fundação Rio das Ostras de Cultura, situada à Avenida Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras/ RJ
- Maiores Informações: (22) 2764-7676

Parágrafo Primeiro

O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação até o dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado e jurídica.

Parágrafo Segundo

As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Parágrafo Primeiro

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal no 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

Parágrafo Terceiro

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Quarto



A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quinto

A FUNDAÇÃO não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

Parágrafo Sexto

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Parágrafo Sétimo

O foro da Comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Parágrafo Oitavo

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

Parágrafo Nono

As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato à Fundação Rio das Ostras de Cultura, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras, 02 de maio de 2023

Cristiane Menezes Regis
Presidente
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

2- DA PROGRAMAÇÃO:

A Fundação Rio das Ostras de Cultura compõe-se de um conjunto de eventos tradicionais a serem realizados entre os dias ao longo do ano, de forma a promover a cultura local, envolvendo munícipes e turistas que visitam nossa cidade com atividades diversificadas, dentre elas, shows musicais diversos.

3- JUSTIFICATIVA:

A realização dos shows foi pensada para que o artista local pudesse ter a oportunidade de demonstrar o seu talento e principalmente interagir e compartilhar com outros artistas, formando bandas, duetos, grupos e um ambiente cultural fértil e enriquecedor, uma vez que a apresentação dos músicos durante o ano promove interação, amplia mercado de trabalho, sendo possível a participação de todos os interessados.

4- OBJETIVO:

A Fundação Rio das Ostras de Cultura tem como objetivos os seguintes itens:

- ✓ Promover a Cultura nas mais diversas áreas, dentre elas a música, através de shows e concertos musicais;
- ✓ Oferecer aos munícipes, visitantes e turistas atividades de eventos dotados de alto nível cultural;
- ✓ Proporcionar ao artista local a oportunidade de mostrar seu talento e trabalho para um grande público e em uma estrutura digna;
- ✓ Aquecer a economia local, fortalecer de tal forma o turismo de lazer e cultural em Rio das Ostras;
- ✓ Salvar os valores da música, mostrando a importância da mesma no cenário de nossa cultura.

5- LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Os shows musicais realizar-se-ão no Município de Rio das Ostras.

6- SERVIÇOS E PRAZOS:

Os shows poderão ocorrer durante 01 (um) ano, contados a partir da publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Os shows musicais terão duração mínima de acordo com a necessidade da Fundação Rio das Ostras de Cultura e duração máxima de 03h00min (três horas) e caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de seu custo e inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Antecipar, prorrogar e/ou transferir o evento de acordo com a necessidade da Fundação Rio das Ostras de Cultura ou mediante caso fortuito ou e/ou força maior, tal como chuva, vendaval, etc, que impossibilitem a realização do show, pactuando outra data que seja viável.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para estar habilitada a empresa deve apresentar regularidade fiscal, Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Municipais, Estaduais e comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira.

Ficar responsável por passar som com duas horas de antecedência, pelas despesas com cachê, transporte, produção e o pagamento de impostos bem como o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

A Empresa a ser contratada para OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, é responsável pela contratação da mão – de – obra, necessária à perfeita execução dos trabalhos, observados os salários e encargos sociais e trabalhistas das diversas categorias dos profissionais envolvidos.

No preço proposto deverão estar embutidas todas as despesas e custos para a execução dos serviços, mas não limitados a despesas com a mão-de-obra, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em dias úteis ou não encargos das leis trabalhistas, previdenciária, civil, fiscal, social, securitária, as decorrentes da Ordem de Serviço nº 209/99-INSS e licenças, franquias, tarifas, os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta Licitação.

Zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos que compõe a contratação, responsabilizando-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como, por qualquer dano, prejuízo ou indenização, em decorrência do uso de seus equipamentos e atos praticados pelo seu pessoal, empregados, prepostos ou subordinados, que sejam causados à Fundação Rio das Ostras de Cultura ou a terceiros, excluía a Fundação de quaisquer reclamações e indenizações.



Reparar os danos causados nos equipamentos pelo uso indevido dos mesmos por parte do pessoal contratado pela Empresa Contratada.

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos no subitem acima, deverão ser ressarcidos à Fundação Rio das Ostras de Cultura, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantida a Fundação Rio das Ostras de Cultura o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

9- LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS:

A liquidação das despesas será realizada após a execução, término e entrega dos serviços pela CONTRATADA, devidamente aceitos pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura da FUNDAÇÃO, Órgão fiscalizador dos serviços ora contratados, ou servidor devidamente indicado por esta.

O pagamento da despesa será efetuado pela Superintendência de Administração e Finanças da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente atestada pelo servidor nomeado e formalmente apresentado à CONTRATADA em até 10(dez) dias da assinatura deste instrumento.

Em casos de inadimplemento as sanções serão aquelas estipuladas pela Lei nº 8666/93.

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA deverá observar, na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações e da apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Municipais e Estaduais.

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data do depósito em conta.



ANEXO II

CALENDÁRIO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

- MENSAL - CHORO DA MARIA
- 18 A 21/02 – CARNAVAL
- 08 A 11/06 – FESTIVAL DE JAZZ E BLUES
- 29/06 A 02/07 – FESTA DE SÃO PEDRO
- 08 E 09/07 – ARRAIÁ DO CENTRO
- 15 E 16/07 – ARRAIÁ DE ROCHA LEÃO
- 22 E 23/07 – ARRAIÁ CANTAGALO
- OUTUBRO – ANIVERSÁRIO DA FROC
- OUTUBRO – FESTA DO FEIJÃO
- NOVEMBRO – SEMANA LGBT



**ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

CHORO DA MARIA - MENSAL EM 2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	12	R\$ 3.566,67	R\$ 42.800,04
TOTAL					R\$ 42.800,04

CARNAVAL 18 A 21/02

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) à 20 (vinte) músicos.	Cachê	10	R\$ 13.133,33	R\$ 131.333,30
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos	Cachê	5	R\$ 4.331,67	R\$ 21.658,35
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	5	R\$ 3.566,67	R\$ 17.833,35
TOTAL					R\$ 170.825,00

FESTIVAL DE JAZZ E BLUES 08 A 11/06

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	Cachê	4	R\$ 7.188,33	R\$ 28.753,32
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos	Cachê	4	R\$ 4.331,67	R\$ 17.326,68
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	4	R\$ 2.816,67	R\$ 11.266,68
TOTAL					R\$ 57.346,68

FESTA DE SÃO PEDRO 29/06 a 02/07

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	Cachê	4	R\$ 7.188,33	R\$ 28.753,32
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	3	R\$ 2.816,67	R\$ 8.450,01
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 3 (três) músicos.	Cachê	4	R\$ 1.898,33	R\$ 7.593,32
TOTAL					R\$ 44.796,65



ANEXO III MEMÓRIA DE CÁLCULO (CONTINUAÇÃO)

ARRAIÁ CENTRO 08 e 09/07

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	3	R\$ 3.566,67	R\$ 10.700,01
TOTAL					R\$ 10.700,01

ARRAIÁ ROCHA LEÃO 15 e 16/07

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	4	R\$ 2.816,67	R\$ 11.266,68
TOTAL					R\$ 11.266,68

ARRAIÁ CANTAGALO 22 e 23/07

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 3 (três) músicos.	Cachê	6	R\$ 1.898,33	R\$ 11.389,98
TOTAL					R\$ 11.389,98

ANIVERSÁRIO DA FROC - OUTUBRO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	Cachê	2	R\$ 7.188,33	R\$ 14.376,66
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos	Cachê	2	R\$ 4.331,67	R\$ 8.663,34
TOTAL					R\$ 23.040,00

FESTA DO FEIJÃO - OUTUBRO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	4	R\$ 3.566,67	R\$ 14.266,68
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	4	R\$ 2.816,67	R\$ 11.266,68
TOTAL					R\$ 25.533,36



ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO (CONTINUAÇÃO)

SEMANA LGBT - NOVEMBRO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	3	R\$ 3.566,67	R\$ 10.700,01
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	3	R\$ 2.816,67	R\$ 8.450,01
TOTAL					R\$ 19.150,02

EVENTOS PEQ. PORTE APOIADOS DO CMC RO - 2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 3 (três) músicos.	Cachê	3	R\$ 1.898,33	R\$ 5.694,99
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	3	R\$ 2.816,67	R\$ 8.450,01
TOTAL					R\$ 14.145,00

EVENTOS MÉDIO E GRANDE PORTE APOIADOS DO CMC RO - 2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	Cachê	5	R\$ 7.188,33	R\$ 35.941,65
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	5	R\$ 3.566,67	R\$ 17.833,35
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) à 20 (vinte) músicos.	Cachê	5	R\$ 13.133,33	R\$ 65.666,65
TOTAL					R\$ 119.441,65

TOTAL DOS EVENTOS 2023 R\$ 550.435,07



ANEXO IV CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE SHOWS 2023						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 3 (três) músicos.	12610	Cachê	13	R\$ 1.898,33	R\$ 24.678,29
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	12610	Cachê	21	R\$ 2.816,67	R\$ 59.150,07
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	12610	Cachê	32	R\$ 3.566,67	R\$ 114.133,44
4	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos	12610	Cachê	11	R\$ 4.331,67	R\$ 47.648,37
5	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	12610	Cachê	15	R\$ 7.188,33	R\$ 107.824,95
6	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) à 20 (vinte) músicos.	12610	Cachê	15	R\$ 13.133,33	R\$ 196.999,95
TOTAL				107	R\$ 32.935,00	R\$ 550.435,07

EMPRESAS E ENTIDADES PARTICIPANTES	
A	BMX Agency Eventos Limita - ME / CNPJ nº 20.523.535/0001-54
B	FOTOGRAFE STUDIO LTDA / CNPJ nº 10.790.779/0001-40
C	INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / CNPJ nº 21.294.150/0001-40
D	LIKE PRODUTORA / CNPJ nº 32.082.560/0001-29
E	HORSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / CNPJ nº 68.586.833-10
ARP	ARP nº: 002/2022 – FROC



Item	Descrição	EMPRESAS A, B, C, D, E e ARP nº 002/2022											Média Unitária	Média e empresas			
		Unid.	Quant.	Valor Unit. A	Valor total A	Valor Unit B	Valor total B	Valor Unit. C	Valor total C	Valor Unit. D	Valor total D	Valor Unit. E	Valor total E	ARP unit	ARP total	A, B, C, D, E e ARP	A, B, C, D, E e ARP
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jaz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 3 (três) músicos.	Cachê	13	R\$ 3.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 27.300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 1.840,00	R\$ 23.920,00	R\$ 1.898,33	R\$ 24.678,29		
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jaz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	21	R\$ 4.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 67.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 58.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 75.600,00	R\$ 2.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ 2.816,67	R\$ 59.150,07		
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jaz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	32	R\$ 5.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 112.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 144.000,00	R\$ 3.050,00	R\$ 97.600,00	R\$ 3.566,67	R\$ 114.133,44		
4	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jaz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos	Cachê	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 46.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 3.650,00	R\$ 40.150,00	R\$ 4.331,67	R\$ 47.648,37		
5	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jaz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	Cachê	15	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 6.430,00	R\$ 96.450,00	R\$ 7.188,33	R\$ 107.824,95		
6	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jaz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) à 20 (vinte) músicos.	Cachê	15	R\$ 18.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 8.700,00	R\$ 130.500,00	R\$ 13.133,33	R\$ 196.999,95		
															VALOR TOTAL	R\$ 550.435,07	



ANEXO V	
PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇOS - SHOWS 2023 (CONTINUAÇÃO)	
EMPRESAS E ENTIDADES PARTICIPANTES	
A	BMX Agency Eventos Limita - ME / CNPJ nº 20.523.535/0001-54
B	FOTOGRAFE STUDIO LTDA / CNPJ nº 10.790.779/0001-40
C	INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / CNPJ nº 21.294.150/0001-40
D	LIKE PRODUTORA / CNPJ nº 32.082.560/0001-29
E	HORSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / CNPJ nº 68.586.833-10
ARP	ARP nº: 002/2022 – FROC



ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

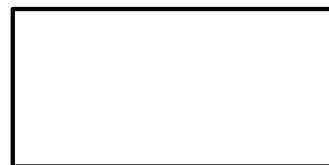
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 3 (três) músicos.	Cachê	13		
2	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 4 (quatro) músicos.	Cachê	21		
3	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 5 (cinco) músicos	Cachê	32		
4	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 6 (seis) ou mais músicos	Cachê	11		
5	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	Cachê	15		
6	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) à 20 (vinte) músicos.	Cachê	15		
			107	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ -

Validade da PROPOSTA DETALHE é de 90 (noventa) dias da data de sua apresentação nesta licitação.

Em,/...../.....

Assinatura do Representante Legal



Carimbo com CNPJ

a) As quantidades mencionadas acima referem-se a previsão de serviços, não implicando em obrigatoriedade de contratação futura tais como: volumes/ totalidade do lote/ itens do lote

b) O licitante poderá apresentar proposta para o lote que desejar, cabendo cotar todos os itens que compõem o lote.



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº...../ 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS.

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identificação XXXXXX, [órgão emissor], e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identificação XXXXXX, [órgão emissor], residente e domiciliado em [endereço], assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº XXX/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1743/2017, nº 2092/2019 e 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização de contratação de shows musicais que serão realizados no período de **[data inicial]** a **[data final]** em função da manutenção dos eventos da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a executar para a FUNDAÇÃO os serviços na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologada pela Sra. Presidente em DD/MM/AAAA, às fls XXX, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão nº XXX/202X e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo no XXX/XXXX, que embora



não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Fica, desde já, reservado a FUNDAÇÃO, o direito de, a qualquer tempo, verificar os serviços executados, a fim de comprovar-se a perfeita execução, dentro das normas e padrões vigentes.

Parágrafo Terceiro

A substituição dos serviços somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Superintendência de Políticas Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

- a) O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e sua duração será de 90 dias;
- b) A ordem de execução de serviços será expedida até 10º (décimo) dia útil, pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente FUNDAÇÃO, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Execução de Serviços, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA prestará os serviços a FUNDAÇÃO, de acordo com a quantidade e especificações em local estipulados pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura a partir da data determinada no campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Execução de Serviços, que será emitida após assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as Ordens de Execução conforme cada local dia e horário especificado na mesma.

Parágrafo Terceiro

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA enviará à Superintendência de Políticas Públicas de Cultura com até 24 horas de antecedência ao início dos trabalhos, relação dos profissionais ofertados, devendo este prazo ser maior, caso a CONTRATANTE precise divulgar tais artistas por meio de publicidade institucional.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, na forma estabelecida no § 8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação dos serviços com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido os serviços julgados em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, quando será demonstrada a aceitação dos serviços, após ser verificada a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto

Os Serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com o estipulado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura nas Ordens de Execução, e no Memorial Descritivo, Anexo ao Pregão nº XXX/XXXX.

Parágrafo Sexto

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará o serviço fornecido que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

(a) As rejeições de serviços que porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX ou no contrato.

(b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, a CONTRATADA será notificada para retirá-lo e substituí-lo, imediatamente, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.

(c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço fornecido.

(d) Fica, desde já, reservado a FUNDAÇÃO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os serviços fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

O custo global do presente contrato é de R\$ (), empenhado pela FUNDAÇÃO em favor da CONTRATADA.



Parágrafo Único

a) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO Nº /

EMITIDA EM / /

VALOR R\$

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento da despesa será efetuado pela FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

[Nome do Evento] - [data do evento] - [horário]						
Item	Descrição	Unid.	Dias	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	[DESCRIÇÃO DO EVENTO]	Cachê	X	X	R\$XXXX,XX	R\$XXXX,XX
Valor total						R\$XXXX,XX
Total Geral						R\$ XXXX,XX

Parágrafo Primeiro

O adimplemento de cada parcela será considerado a apresentação da Nota Fiscal no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erro, e devidamente atestada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal após a execução dos serviços a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota de Empenho, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal única para Notas de Empenho de números diferentes.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA apresentará junto à Nota Fiscal, além das fotos comprobatórias, relatório contendo o rol de profissionais que prestara, o devido serviço, o qual será composto no mínimo das seguintes informações:

- Nome Completo
- Documento de Identidade



- c) CPF
- d) Serviço executado
- e) Data, local e hora de sua realização.

Parágrafo Quinto

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal, à Superintendência de Administração e Finanças.

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Superintendência de Administração e Finanças efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sétimo

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Oitavo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Nono

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo Primeiro



Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Superintendência de Administração e Finanças, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS e a RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços, obrigando-se a substituí-los, de imediato, às suas custas, sem ônus para a FUNDAÇÃO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte da FUNDAÇÃO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Projeto Básico do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo a FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/XXXX.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios dos serviços, não sendo sanado de imediato, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da FUNDAÇÃO. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes de taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela FUNDAÇÃO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Este Instrumento poderá ser modificado pela FUNDAÇÃO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização da Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro

Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 05 (cinco) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, consubstanciada na autorização da Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo de serviços previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do FUNDAÇÃO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluída a FUNDAÇÃO de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos a FUNDAÇÃO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a FUNDAÇÃO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro



A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução dos serviços, embora não previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços realizados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da FUNDAÇÃO em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier a FUNDAÇÃO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor



correspondente aos serviços efetivamente realizados até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas à execução dos serviços realizados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo VI) e da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX, constante do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do FUNDAÇÃO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

A FUNDAÇÃO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso a FUNDAÇÃO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a FUNDAÇÃO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

O servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato será o(a) Sr^o(a):....., Função:....., Matrícula....., que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato de execução de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, salvo se o valor total deste não exceder a R\$ 50.000,00 hipótese que será dispensado.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 04 (quatro) dias contados da assinatura o presente termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro



O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do FUNDAÇÃO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FUNDAÇÃO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

Parágrafo Quarto

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, de..... de 2023.

.....
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

Compromisso celebrado aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro - Rio das Ostras/RJ, de um lado, o FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 02.246.138/0001-09 doravante designado simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representado pela neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identificação XXXXXX, [órgão emissor], e de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE(S), assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços no XXX/XXXX, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA(S)

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo Nº XXX/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2023, pelos termos da proposta constante do Anexo III - Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços especificados na Proposta de Preços (Anexo III), que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles a FUNDAÇÃO tiver necessidade.



Item	SERVIÇO	UND	QTD	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos para cada lote consolidando o quantitativo total.

Parágrafo Único

Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas a sua correta execução, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FUNDAÇÃO quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada serviço derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, não está obrigada a executar uma quantidade mínima ou máxima, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento do pedido da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais serviços pela FUNDAÇÃO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa(s) registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A eventual contratação dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura acima, à FUNDAÇÃO, informando a descrição



do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

Parágrafo Segundo

Para a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro

Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado serviço.

Parágrafo Quinto

Emitida a Nota de Empenho de despesa, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS serão executados de acordo com a quantidade estipulada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, observando as seguintes condições:

a) Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2023, ocorrerá a partir da data de início da Ordem de Execução de Serviços.



a) A ordem de execução de serviços será expedida até 05 (cinco) pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de execução, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificados na ordem de execução.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise com sua exata especificação, bem como da quantidade solicitada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido julgado em condições de ser aceito;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos serviços de acordo com ordem de execução.

Parágrafo Quinto

Todos os serviços deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019

Parágrafo Sétimo

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará a execução realizada que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

a) As rejeições dos serviços que porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato;



- b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, o contratante será notificado para corrigi-lo ou substituí-lo, de imediato, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipulas.

Parágrafo Primeiro

Compete a FUNDAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar Superintendência de Administração e Finanças a emissão da nota de empenho a crédito da empresa no valor total correspondente a execução dos serviços.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

Parágrafo Segundo

Compete a FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura:

- (a) requisitar, formalmente, a eventual execução dos serviços, definindo o prazo de execução e o quantitativo dos serviços;
- (b) formar uma comissão para receber os serviços, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de execução dos serviços;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,
- (e) definir as dotações orçamentárias

Parágrafo Terceiro

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços nos locais indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.



(c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

(d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

(e) ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do presente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Parágrafo Segundo

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades abaixo, ficando sujeito, ainda, às demais sanções previstas nas legislações no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Primeiro

Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no § 6º da Cláusula Sétima, de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Segundo

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações pela empresa sujeitará o mesmo à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

Parágrafo Terceiro

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo o FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/XXXX.

Parágrafo Quarto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da pelo COMPROMITENTE, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo cobrança respectiva pelo COMPROMITENTE. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o COMPROMITENTE, caso vier a ser CONTRATADA terá a receber do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro Nº XXX/2023, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no XXX/XXXXX seus anexos, na Proposta de Preços (Anexo III) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo no XXXX/XXXX, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou do COMPROMITENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, de de 2023.

.....
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO IX



MODELO DE CARTA DE FIANÇA

1.0 - Pelo presente instrumento, o Banco, com Agência nesta cidade, na rua, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa, com sede na rua....., na cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, até o valor máximo de R\$ X,XX (-----) como garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução do contrato, a ser celebrado entre a empresa afiançada e a Fundação Rio das Ostras de Cultura, tendo por objeto

2.0 - A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogados, cláusula penal, correção monetária, custas, despesas e outras penalidades porventura cabíveis contra a afiançada.

3.0 - Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar na Fundação Rio das Ostras de Cultura, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita, contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiveram a ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

4.0 - O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos Artigos 1.492, 1.500 e 1503, todos do Código Civil.

5.0 - A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da afiançada para com a Fundação Rio das Ostras de Cultura, em decorrência do citado contrato de serviços e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento, a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no órgão oficial do Município, ou comunicação específica e expressa da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

6.0 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta Fiança, sujeitará o Banco Fiador a multa, meramente compensatória, de 10% (dez por cento) do valor da fiança, corrigida monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

7.0 - Quaisquer importâncias devidas a Fundação Rio das Ostras de Cultura, em decorrência da presente Carta de Fiança, inclusive a multa, serão cobradas em processo de execução (Código de Processo Civil - Artigos 566 e seguintes), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8.0 - Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

8.1- Estão estatutariamente autorizados a assinar a presente Carta de Fiança.

8.2-A presente fiança acha-se contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especializada, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil,

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA



aplicáveis à espécie.

8.3 - O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

8.4- O banco fiador acha-se autorizado a expedir Carta de Fiança.

Rio das Ostras, de..... de XXXX.

OBS: A ser apresentada impresso em papel timbrado do estabelecimento bancário.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br





ANEXO X
CERTIFICADO DE GARANTIA CONTRATUAL

1ª VIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA..... *

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

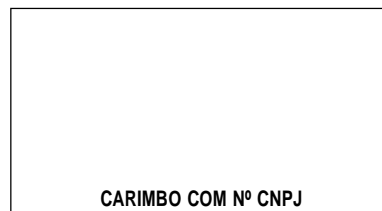
Pelo presente certificamos o cumprimento da Clausula Vigésima Segunda do Contrato nº. *, oriundo da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Edital nº XXX/XXXX**, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

Prestou garantia Contratual no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, correspondente ao valor de: R\$ (.....) *
Pelo período *

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	
02	FIANÇA BANCARIA. (conforme modelo da Carta de Fiança)	
03	SEGURO GARANTIA	

Rio das Ostras, de de

.....
Superintendência de Administração e Finanças



OBS:

Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, pela Adjudicatária, somente nos campos indicados por asterisco (*)

Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pela Superintendência de Administração e Finanças.

A 1ª via deste Anexo será retida pela Superintendência de Administração e Finanças juntamente com o documento original de prestação de garantia.

A 2ª via deste Anexo deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão após a convocação da Adjudicatária para assinatura do referido Contrato.

1ª via Superintendência de Administração e Finanças / 2ª via empresa (ADJUDICATÁRIA)



ANEXO X
CERTIFICADO DE GARANTIA CONTRATUAL

2ª VIA

Empresa (ADJUDICATÁRIA)

EMPRESA.....*

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Pelo presente certificamos o cumprimento da Clausula Vigésima Segunda do Contrato nº.*, oriundo da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Edital nº XXX/XXXX**, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

Prestou garantia Contratual no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, correspondente ao valor de: R\$ (.....)*
Pelo período

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	
02	FIANÇA BANCARIA. (conforme modelo da Carta de Fiança)	
03	SEGURO GARANTIA	

Rio das Ostras, de de

.....
Superintendência de Administração e Finanças

CARIMBO COM Nº CNPJ

OBS:

Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, pela Adjudicatária, somente nos campos indicados por asterisco (*)

Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pela Superintendência de Administração e Finanças.

A 1ª via deste Anexo será retida pela Superintendência de Administração e Finanças juntamente com o documento original de prestação de garantia.

A 2ª via deste Anexo deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão após a convocação da Adjudicatária para assinatura do referido Contrato.

1ª via Superintendência de Administração e Finanças / 2ª via empresa (ADJUDICATÁRIA)